

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

DATA: 11/12/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 155/2025

CONTRATADO: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ- 43.002.439/0001-66

CONTRATO Nº: 220/2025

VALOR R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

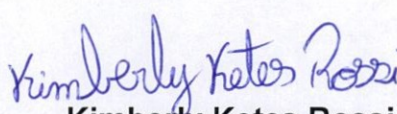
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 49/2025	DATA: 10/12/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO</u> Solicitação de abertura de procedimento licitatório para atender a Secretária de Obras e Urbanismo em desenvolvimento de projetos executivos de engenharia de pavimentação asfáltica de várias vias urbanas.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> A presente solicitação tem como objetivo abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em desenvolvimento de projetos executivos de engenharia de pavimentação asfáltica de várias vias urbanas, tais como, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL, PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS COMPLEMENTARES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO "AS BUILT", atendendo ao programa do governo Estadual, Asfalto Novo Vida Nova em vias de recape de pedra irregular. Os serviços mencionados são indispensáveis no cumprimento das etapas dos projetos, junto aos Órgãos fiscais como SECID/PARANACIDADE.	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Sector: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	
Considerações Finais	
Documentação anexa:	
Secretário ou funcionário responsável:  Kimberly Ketes Rossi Secretária Municipal de Obras e Urbanismo	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL Protocolo Nº 7035 Em 11/12/2025 ASSINATURA	

000002

X



Comunicado importante

Caros técnicos municipais,

Em função do Calendário Eleitoral 2026 e do encerramento do exercício, informamos que a data limite para aprovação dos projetos e os envios das medições dos municípios à SECID será 28/11/2025, garantindo tempo para os trâmites e empenho ainda em 2025.

Obrigada pela compreensão.



PARANACIDADE

AVISO AOS MUNICÍPIOS

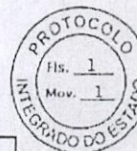
Solicitamos especial atenção quanto ao envio da documentação completa por meio do Portal dos Municípios.

É imprescindível que todos os documentos exigidos estejam corretamente anexados no momento do envio, de forma a garantir a celeridade na análise dos processos.

Em caso de solicitação de complementação documental, orientamos que o atendimento seja realizado com a maior brevidade possível, evitando atrasos no andamento das demandas.

Contamos com a colaboração de todos!

00000203



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PARANACIDADE
Em: 03/10/2025 16:29



Protocolo:
24.770.980-0

Interessado 1: PREF PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: DESENVOLVIMENTO URBANO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: CONTRATO/CONVÊNIO

Nº/Ano: 1/2025

Detalhamento: PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - PSPI

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência recursos financeiros via transferência voluntária por meio de **ADESÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES** da Secretaria das Cidades para implantação de **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS**, no Município de:

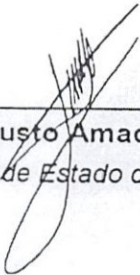
PALMITAL

no valor de:

R\$ 10.000.000,00

(R\$ 10.000.000,00 Estado)

Declaro ainda estar ciente de todos os requisitos do Programa **PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES**



Felipe Augusto Amadori Flessak
Secretário de Estado das Cidades

Marcos Junior Marini
Diretor de Desenvolvimento e Integração

ROBERTO CARLOS ROSSI
PALMITAL

PROGRAMA



PAVIMENTA+



PARANACIDADE





ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro: PREF PALMITAL

Em: 14/07/2025 16:00



Protocolo:

24.317.891-6

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.025/0001-82) MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado 2:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Cidade: PALMITAL / PR

Palavras-chave: TERMO DE FOMENTO, FINANCIAMENTO

Nº/Ano: 151/2025

Detalhamento: OFICIO SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA CONTRAPARTIDA JUNTO AO CONVÊNIO DO ESTADO ASFALTO NOVO VIDA NOVA

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Ofício nº 151/2025

Município de Palmital, 03 de julho de 2025

Assunto: Solicitação de Financiamento.

Senhor Superintendente,

Venho solicitar a viabilização de financiamento para o **Município de Palmital**, junto ao Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Informo que o valor acima citado será utilizado na execução dos seguintes projetos, que são prioridades constantes no Plano de Ação e Investimentos da Lei do Plano Diretor Municipal e nos instrumentos orçamentários municipais (PPA, LDO e LOA) em observação à Lei Estadual nº 15.229/2006:

Nº	Projetos	Valor em R\$ 1,00
1	Pavimentação de Vias Urbanas	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Sendo o que tenho para o momento.

ROBERTO
CARLOS
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.07.03
17:08:31 -03'00'

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ AUGUSTO SILVA

D.D. Superintendente do PARANACIDADE
Curitiba-Pr

PROJETO

Empreendimento específico que contribui para melhoria da gestão municipal ou ampliação da infraestrutura local.

PROTOCOLO

Registro atribuído ao projeto quando toda sua documentação técnica obrigatória for encaminhada pelo Município ao PARANACIDADE e for dado aceite inicial. Posteriormente, os documentos encaminhados serão analisados para verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade de Projetos do SFM e, caso estejam de acordo, serão, em seguida, aprovados. Do contrário, será solicitada sua substituição ou complementação.

STATUS

O status do PROJETO está determinado pelo estágio de avanço da documentação técnica obrigatória:

- I) **Deferimento Não Iniciado - Projeto** para o qual não foi encaminhado ao PARANACIDADE nenhum documento dos itens da documentação técnica obrigatória;
- II) **Deferimento Pendente - Projeto** para o qual não foi dado aceite pelo PARANACIDADE para nela manter um documento dos itens da

ÓRGÃO DEMANDANTE

SECID - Secretaria de Estado das Cidades

PROGRAMA DE GOVERNO

PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)

PRIORIDADE

Nº 77 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

E-PROTOCOLO

24.317.891-6

DATA

15/07/2025

VALOR

R\$ 2.000.000,00 ?

ANALISTA DESIGNADO (DSS) | DSS

Sem analista designado (Sem analista designado no DSS)

PROJETO

STATUS

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VILA VERDE
Não Protocolado

Deferimento não iniciado

Acessar

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Referente ao componente de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

CONSULTAR

0000007

Voltar

Novo Projeto

PROJETO

Empreendimento específico que contribui para melhoria da gestão municipal ou ampliação da infraestrutura local.

PROTOCOLO

Registro atribuído ao projeto quando toda sua documentação técnica obrigatória for encaminhada pelo Município ao PARANACIDADE e for dado aceite inicial. Posteriormente, os documentos encaminhados serão analisados para verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade de Projetos do SFM e, caso estejam de acordo, serão, em seguida, aprovados. Do contrário, será solicitada sua substituição ou complementação.

STATUS

O status do **PROJETO** está determinado pelo estágio de avanço da documentação técnica obrigatória:

- I) **Deferimento Não Iniciado - Projeto** para o qual não foi encaminhado ao PARANACIDADE nenhum documento dos itens da documentação técnica obrigatória;
- II) **Deferimento Pendente - Projeto** para o qual não foi dado aceite pelo PARANACIDADE para não manter um documento dos itens da

ÓRGÃO DEMANDANTE

SECID - Secretaria de Estado das Cidades

PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

PROJETO ESPECIAL

Programa Pavimentação Sobre Pedras Irregulares

PRIORIDADE

Nº 83 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

DATA

03/10/2025

E-PROTOCOLO

24.770.980-0

VALOR

R\$ 10.000.000,00 ?

ANALISTA DESIGNADO (DSS)

Nelson Macedo Novaes | novaes@paranacidade.org.br

!

O(s) projeto(s) dessa Prioridade já está(ão) cadastrado(s) no SAM. Apenas apresente um novo projeto se a Prioridade englobar mais de um projeto, ou se solicitado pelo Escritório Regional. Em caso de dúvidas entre em contato com o Escritório Regional.

PROJETO

STATUS

RECAPE ASFÁLTICO DAS RUAS DO PRÉIMETRO URBANO Nº 77 | PRC-2025-11-18-hwFNd Característica: Licitação Tradicional Análise PendenteAcessar

000008

janeiro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01/01 - Confraternização Universal

fevereiro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

março

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

05/03 - Ponto facultativo até às 14:00h

abril

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18/04 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes

maio

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01/05 - Dia do Trabalho

junho

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19/06 - Corpus Christi

julho

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

agosto

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

setembro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

07/09 - Independência do Brasil

outubro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12/10 - Nossa Senhora Aparecida
* 28/10 - Dia do Servidor Público

novembro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

02/11 - Finados
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra

dezembro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

*19/12 - Emancipação Política do
Paraná
25/12 - Natal

FERIADOS

Datas definidas em lei federal, bem como aquelas dispostas na legislação estadual ou municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.093/95

PONTO FACULTATIVO

Dia útil em que a administração poderá dispensar total ou parcialmente o expediente a critério da autoridade superior do Órgão ou Entidade

RECESSO

Período de suspensão do expediente administrativo de acordo com a análise de conveniência e oportunidade da chefia do Poder Executivo

CONSTRUART

CNPJ: 03.075.523/0001-95

Rod. PR456, KM18, s/nº, Vila Kordiak

SANTA MARIA DO OESTE – PR – CEP 85.230-000

E-mail: construart_smo@yahoo.com.br | Telefone: (42)99989-2003

Contratante:

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001, centro

Palmital – PR – CEP 85.270-000

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA**Objeto:**

Elaboração completa dos Projetos Técnicos Executivos de Engenharia para o recapeamento em CBUQ das vias urbanas do Município de Palmital-PR, conforme lista oficial fornecida, incluindo todos os levantamentos, cálculos, memórias, desenhos e documentos técnicos necessários.

Os projetos contemplam:

- Projeto Geométrico: eixo, greide, seções transversais e drenagem superficial;
- Projeto de Terraplenagem: perfis, volumes, curvas de nível e mapa de bota-fora;
- Projeto de Pavimentação: dimensionamento conforme DNIT, sub-base, base e CBUQ;
- Projeto de Drenagem Pluvial: galerias, bocas de lobo, dissipadores e cálculos hidrológicos;
- Projeto de Sinalização Viária: horizontal e vertical conforme DETRAN-PR;
- Obras Complementares: guias, sarjetas, calçadas acessíveis (NBR 9050) e paisagismo;
- Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (SINAPI);
- Especificações Técnicas: normas ABNT/DNIT e métodos executivos;
- Projeto As Built com ART de revisão;
- Memorial Descritivo completo.

Localização dos Trechos:

Nome da Rua	Extensão (M)	Largura (M)	Metros Quadrados (m²)
Rua Nelci Alves da Luz (Vila Sol Nascente)	141,18	11,60	1637,688
Rua Otto Matulle (Vila Sol Nascente)	141,18	12,00	1694,16
Rua Basílio Snak (Vila Sol Nascente)	141,18	12,00	1694,16
Rua Antônio J. Martins (Vila Sol Nascente)	135,68	11,90	1614,592
Rua Prof. João Siqueira Ramos (Vila Sol Nascente)	58,00	11,60	672,8
Rua Hermelino Martins (Vila Sol Nascente)	60,37	11,40	688,218
Estrada Municipal (Vila Sol Nascente)	600,00	14,00	8400
Rua Miguel Milano (Vila Parque Junior)	242,00	15,50	3751
Rua Parigot de Souza (Vila Parque Junior)	230,00	15,50	3565
Rua Joaquim Antunes Pereira (Vila Parque Junior)	340,00	15,50	5270
Rua Miguel Antunes Pereira (Vila Parque Junior)	340,00	15,50	5270
Rua Avelino Pereira Machado (Vila Parque Junior)	330,00	15,50	5115
Rua Getúlio Vargas (Vila Parque Junior)	300,00	15,50	4650
Rua Bento Munhoz da Rocha (Vila Parque Junior)	310,00	15,50	4805
Rua Valdomiro Obal	170,00	15,50	2635
Rua 21 de Janeiro	500,00	15,50	7750
Rua Rui Barbosa	170,00	15,50	2635
Rua Tiradentes	450,00	15,50	6975
Rua Jandir Campanini	300,00	15,50	4650
Rua Marechal Deodoro da Fonseca	450,00	15,50	6975
Rua José Basílio de Oliveira	200,00	15,50	3100
Rua Santos Dumont	100,00	15,50	1550
Rua Princesa Isabel	100,00	15,50	1550
Rua Vicente Machado	200,00	15,50	3100
Rua Antônio Vicentin	200,00	15,50	3100
Rua Ângelo Vicentin	100,00	15,50	1550
Rua Joaquim Ferreira de Souza	250,00	18,00	4500
Rua Moisés Lupion	800,00	16,00	12800
Rua Ezequiel Pereira de Andrade (Vila 19)	100,00	12,00	1200
Rua Ivo Campanini (Vila 19)	100,00	12,00	1200
Rua XV de Novembro (Vila 19)	120,00	12,00	1440
Rua Antônio Martins da Cruz (Vila 19)	120,00	12,00	1440
Rua Interventor Manoel Ribas	480,00	16,00	7680
Rua Santana	320,00	16,00	5120

O pacote inclui:

- Entrega de todos os projetos em formatos PDF e DWG;
- Suporte técnico remoto durante análise pela prefeitura;
- Revisões e ajustes solicitados durante o processo de aprovação, sem custos adicionais.

000012

Valor Total da Proposta:

R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Valor fechado para o escopo descrito, incluindo encargos.

Prazo de Entrega:

O prazo será definido conforme cronograma acordado após a formalização da contratação.

Validade da Proposta:

30 (trinta) dias a contar da data de emissão deste documento.

Palmital – PR, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE
PAULA:00719844967

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO DE PAULA:00719844967
Dados: 2025.12.05 12:20:47 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE PAULA
Engenheiro Responsável
CONSTRUART
CREA-PR 168.716/D

PROJETEC

CNPJ: 37.490.663/0001-41

Rua Jandir Campanini, s/nº – Centro

Palmital – PR – CEP 85.270-000

E-mail: projetc.solucoes@hotmail.com | Telefone: (42) 9 9126-7116**Contratante:**

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001, centro

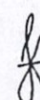
Palmital – PR – CEP 85.270-000

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA**Objeto:**

Elaboração completa dos Projetos Técnicos Executivos de Engenharia para o recapeamento em CBUQ das vias urbanas do Município de Palmital-PR, conforme lista oficial fornecida, incluindo todos os levantamentos, cálculos, memórias, desenhos e documentos técnicos necessários.

Os projetos contemplam:

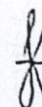
- Projeto Geométrico: eixo, greide, seções transversais e drenagem superficial;
- Projeto de Terraplenagem: perfis, volumes, curvas de nível e mapa de boca-fora;
- Projeto de Pavimentação: dimensionamento conforme DNIT, sub-base, base e CBUQ;
- Projeto de Drenagem Pluvial: galerias, bocas de lobo, dissipadores e cálculos hidrológicos;
- Projeto de Sinalização Viária: horizontal e vertical conforme DETRAN-PR;
- Obras Complementares: guias, sarjetas, calçadas acessíveis (NBR 9050) e paisagismo;
- Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (SINAPI);
- Especificações Técnicas: normas ABNT/DNIT e métodos executivos;
- Projeto As Built com ART de revisão;
- Memorial Descritivo completo.

Localização dos Trechos:

Nome da Rua	Extensão (M)	Largura (M)	Metros Quadrados (m²)
Rua Nelci Alves da Luz (Vila Sol Nascente)	141,18	11,60	1637,688
Rua Otto Matulle (Vila Sol Nascente)	141,18	12,00	1694,16
Rua Basílio Snak (Vila Sol Nascente)	141,18	12,00	1694,16
Rua Antônio J. Martins (Vila Sol Nascente)	135,68	11,90	1614,592
Rua Prof. João Siqueira Ramos (Vila Sol Nascente)	58,00	11,60	672,8
Rua Hermelino Martins (Vila Sol Nascente)	60,37	11,40	688,218
Estrada Municipal (Vila Sol Nascente)	600,00	14,00	8400
Rua Miguel Milano (Vila Parque Junior)	242,00	15,50	3751
Rua Parigot de Souza (Vila Parque Junior)	230,00	15,50	3565
Rua Joaquim Antunes Pereira (Vila Parque Junior)	340,00	15,50	5270
Rua Miguel Antunes Pereira (Vila Parque Junior)	340,00	15,50	5270
Rua Avelino Pereira Machado (Vila Parque Junior)	330,00	15,50	5115
Rua Getúlio Vargas (Vila Parque Junior)	300,00	15,50	4650
Rua Bento Munhoz da Rocha (Vila Parque Junior)	310,00	15,50	4805
Rua Valdomiro Obal	170,00	15,50	2635
Rua 21 de Janeiro	500,00	15,50	7750
Rua Rui Barbosa	170,00	15,50	2635
Rua Tiradentes	450,00	15,50	6975
Rua Jandir Campanini	300,00	15,50	4650
Rua Marechal Deodoro da Fonseca	450,00	15,50	6975
Rua José Basílio de Oliveira	200,00	15,50	3100
Rua Santos Dumont	100,00	15,50	1550
Rua Princesa Isabel	100,00	15,50	1550
Rua Vicente Machado	200,00	15,50	3100
Rua Antônio Vicentin	200,00	15,50	3100
Rua Ângelo Vicentin	100,00	15,50	1550
Rua Joaquim Ferreira de Souza	250,00	18,00	4500
Rua Moisés Lupion	800,00	16,00	12800
Rua Ezequiel Pereira de Andrade (Vila 19)	100,00	12,00	1200
Rua Ivo Campanini (Vila 19)	100,00	12,00	1200
Rua XV de Novembro (Vila 19)	120,00	12,00	1440
Rua Antônio Martins da Cruz (Vila 19)	120,00	12,00	1440
Rua Interventor Manoel Ribas	480,00	16,00	7680
Rua Santana	320,00	16,00	5120

O pacote inclui:

- Entrega de todos os projetos em formatos PDF e DWG;
- Suporte técnico remoto durante análise pela prefeitura;
- Revisões e ajustes solicitados durante o processo de aprovação, sem custos adicionais.



Valor Total da Proposta:

R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Valor fechado para o escopo descrito, incluindo encargos.

Prazo de Entrega:

O prazo será definido conforme cronograma acordado após a formalização da contratação.

Validade da Proposta:

30 (trinta) dias a contar da data de emissão deste documento.

Palmital – PR, 05 de dezembro de 2025.



Jenniffer Kerollaine Felde Kozak
Arquiteta Urbanista Responsável
PROJETEC
CAU: A267859-4

NEOURB

CNPJ: 58.079.705/0001-26

Rua Deputado Francisco Costa, nº 118 – Centro

Pitanga – PR – CEP 85.200-000

E-mail: andreluiz655@gmail.com| Telefone: 42 9 9920-9332

Contratante:

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001, centro

Palmital – PR – CEP 85.270-000

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

Objeto:

Elaboração completa dos Projetos Técnicos Executivos de Engenharia para o recapeamento em CBUQ das vias urbanas do Município de Palmital-PR, conforme lista oficial fornecida, incluindo todos os levantamentos, cálculos, memórias, desenhos e documentos técnicos necessários.

Os projetos contemplam:

- Projeto Geométrico: eixo, greide, seções transversais e drenagem superficial;
- Projeto de Terraplenagem: perfis, volumes, curvas de nível e mapa de bota-fora;
- Projeto de Pavimentação: dimensionamento conforme DNIT, sub-base, base e CBUQ;
- Projeto de Drenagem Pluvial: galerias, bocas de lobo, dissipadores e cálculos hidrológicos;
- Projeto de Sinalização Viária: horizontal e vertical conforme DETRAN-PR;
- Obras Complementares: guias, sarjetas, calçadas acessíveis (NBR 9050) e paisagismo;
- Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (SINAPI);
- Especificações Técnicas: normas ABNT/DNIT e métodos executivos;
- Projeto As Built com ART de revisão;
- Memorial Descritivo completo.

Localização dos Trechos:

Nome da Rua	Extensão (M)	Largura (M)	Metros Quadrados (m²)
Rua Nelci Alves da Luz (Vila Sol Nascente)	141,18	11,60	1637,688
Rua Otto Matulle (Vila Sol Nascente)	141,18	12,00	1694,16
Rua Basílio Snak (Vila Sol Nascente)	141,18	12,00	1694,16

Engenharia e Arquitetura

Rua Antônio J. Martins (Vila Sol Nascente)	135,68	11,90	1614,592
Rua Prof. João Siqueira Ramos (Vila Sol Nascente)	58,00	11,60	672,8
Rua Hermelino Martins (Vila Sol Nascente)	60,37	11,40	688,218
Estrada Municipal (Vila Sol Nascente)	600,00	14,00	8400
Rua Miguel Milano (Vila Parque Junior)	242,00	15,50	3751
Rua Parigot de Souza (Vila Parque Junior)	230,00	15,50	3565
Rua Joaquim Antunes Pereira (Vila Parque Junior)	340,00	15,50	5270
Rua Miguel Antunes Pereira (Vila Parque Junior)	340,00	15,50	5270
Rua Avelino Pereira Machado (Vila Parque Junior)	330,00	15,50	5115
Rua Getúlio Vargas (Vila Parque Junior)	300,00	15,50	4650
Rua Bento Munhoz da Rocha (Vila Parque Junior)	310,00	15,50	4805
Rua Valdomiro Obal	170,00	15,50	2635
Rua 21 de Janeiro	500,00	15,50	7750
Rua Rui Barbosa	170,00	15,50	2635
Rua Tiradentes	450,00	15,50	6975
Rua Jandir Campanini	300,00	15,50	4650
Rua Marechal Deodoro da Fonseca	450,00	15,50	6975
Rua José Basílio de Oliveira	200,00	15,50	3100
Rua Santos Dumont	100,00	15,50	1550
Rua Princesa Isabel	100,00	15,50	1550
Rua Vicente Machado	200,00	15,50	3100
Rua Antônio Vicentin	200,00	15,50	3100
Rua Ângelo Vicentin	100,00	15,50	1550
Rua Joaquim Ferreira de Souza	250,00	18,00	4500
Rua Moisés Lupion	800,00	16,00	12800
Rua Ezequiel Pereira de Andrade (Vila 19)	100,00	12,00	1200
Rua Ivo Campanini (Vila 19)	100,00	12,00	1200
Rua XV de Novembro (Vila 19)	120,00	12,00	1440
Rua Antônio Martins da Cruz (Vila 19)	120,00	12,00	1440
Rua Interventor Manoel Ribas	480,00	16,00	7680
Rua Santana	320,00	16,00	5120

O pacote inclui:

- Entrega de todos os projetos em formatos PDF e DWG;
- Suporte técnico remoto durante análise pela prefeitura;
- Revisões e ajustes solicitados durante o processo de aprovação, sem custos adicionais.

Valor Total da Proposta:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Valor fechado para o escopo descrito, incluindo encargos.

Prazo de Entrega:

O prazo será definido conforme cronograma acordado após a formalização da contratação.

Validade da Proposta:

30 (trinta) dias a contar da data de emissão deste documento.

Palmital – PR, 05 de dezembro de 2025.

ANDRE LUIZ ALVES DE
LIMA:05777757901

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ ALVES DE
LIMA:05777757901
Dados: 2025.12.05 13:56:11 -03'00'

André Luiz Alves de Lima
Engenheiro Responsável
NEO URB -0 Engenharia e Arquitetura LTDA
CREA -PR 150.857/D



MEMORANDO INTERNO Nº 119/2025

DE: Secretaria de Obras e Urbanismo
PARA: Gabinete do Prefeito / Setor de Licitações
DATA: 10 de Dezembro de 2025

ASSUNTO: Justificativa Técnica para Contratação Emergencial de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, em vias com pavimento de pedra irregular – Convênios SECID/PARANACIDADE.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Informamos o recebimento de recursos provenientes de convênio junto ao **PARANACIDADE (Serviço Social Autônomo)**, destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas deste município em um montante de grande vulto, atendendo varias vias urbanas da cidade.

1.2. Conforme as normativas do órgão concedente, a aprovação final e a consequente liberação dos recursos estão condicionadas à apresentação e aprovação dos respectivos projetos de engenharia (projetos básicos e executivos), os quais deveriam ser protocolados na plataforma do Portal dos Municípios, impreterivelmente, até a data de **28 de novembro de 2025, a finalizado até o dia 18/12/2025, último dia para envio dos referidos projetos, devido calendário do Governo do Estado do Paraná.**

1.3. O cumprimento do referido prazo é condição indispensável para a efetivação do convênio, de modo que a não apresentação dos projetos até a data estipulada resultará na **perda integral da verba destinada**, acarretando um prejuízo inestimável ao desenvolvimento da infraestrutura municipal e à qualidade de vida dos cidadãos.

1.4. Cumpre salientar que, além da perda integral do montante principal, o protocolo dos projetos dentro do prazo estipulado isenta o município da obrigatoriedade de arcar com uma contrapartida financeira. Dado que o percentual desta contrapartida é de 5% (cinco por cento) e que os convênios firmados expressão valores aproximadamente de quase 12.000.000,00 (Doze milhões), a não observância do prazo poderá implicar em um dispêndio adicional de aproximadamente R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) por parte da municipalidade.

2.2. A atual equipe de engenharia já se encontra operando em sua capacidade máxima, com uma carteira de projetos e responsabilidades que inclui, entre outras atribuições diárias:

- * Fiscalização de obras já em andamento;
- * Elaboração de laudos técnicos, vistorias e pareceres diversos;
- * Desenvolvimento de outros projetos estruturantes já iniciados;
- * Atendimento às demandas rotineiras da Secretaria de Obras e outras pastas.

2.3. A elaboração dos Projetos pela equipe municipal seria impossível, pois o Município não possui corpo técnico suficiente para atender tantas demandas, em curto período, o que seria perda imensurável para o município.

Kimberly



2.4. Como medida preventiva e de salvaguarda institucional, ressalta-se que a eventual contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos incluirá cláusulas contratuais que estabelecem a integral responsabilidade técnica e legal da contratada por quaisquer vícios, danos ou problemas futuros decorrentes da elaboração dos projetos, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

2.5. A atuação dos servidores municipais ficará restrita à fiscalização administrativa do cumprimento de prazos, diretrizes e especificações técnicas previamente aprovadas, bem como ao processamento dos pagamentos conforme a execução contratual, não lhes cabendo qualquer responsabilidade técnica ou prejuízo por eventuais falhas nos projetos executados pela empresa contratada.

3. DO RISCO DE PREJUÍZO E DA CARACTERIZAÇÃO DA URGÊNCIA

3.1. A situação em tela se enquadra perfeitamente como **emergencial**, uma vez que a inércia na contratação externa dos serviços resultará, de forma concreta e iminente, em um **prejuízo significativo ao erário**, caracterizado pelo pagamento de uma grande cifra em forma de contrapartida aos recursos financeiros já alocados ao município pelo PARANACIDADE.

3.2. A urgência é manifesta e não decorre de falta de planejamento, mas sim de uma oportunidade de investimento cujo prazo para execução é externo e improrrogável, somada à limitação estrutural da equipe técnica municipal.

4. DA RECOMENDAÇÃO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o objetivo primordial de garantir o interesse público e evitar a perda de recursos essenciais para o desenvolvimento do município, recomendamos e solicitamos, em caráter de **URGENTÍSSIMA PROVIDÊNCIA**:

A imediata abertura de **Processo Administrativo Licitatório, emergencial**, visando à contratação de empresa ou profissional especializado para a elaboração dos Laudos complementares aos projetos de pavimentações asfálticas, a serem entregues dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Kimberly Ketes Rossi
Secretária de Obras e Urbanismo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

ASSUNTO: Justificativa para Contratação Direta por Emergência (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) - Projetos de Engenharia para Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ, de vias pavimentadas em pedras irregulares.

I. DO OBJETO

Trata a presente Justificativa da necessidade de contratação, em caráter de urgência, de empresa especializada para a elaboração de **Projetos Executivos de Engenharia de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, de Vias Pavimentadas em Pedras Irregulares**, abrangendo um conjunto várias urbanas conforme neste Município, conforme Relação de Ruas e Especificações Técnicas constantes nos Anexos.

Os projetos deverão contemplar, no mínimo, todos os elementos técnicos exigidos pelo Paranacidade:

1. Orçamento para Desenvolvimento dos Projetos;
2. Projeto Executivo;
3. Projeto de Terraplenagem (Perfis, Volumes de Corte/Aterro, Mapa de Bota-Fora);
4. Projeto de Pavimentação (Dimensionamento Estrutural DNIT, Sub-base, Base, CBUQ);
5. Projeto de Drenagem Pluvial (Galerias, Bocas de Lobo, Dissipadores, Cálculos Hidrológicos);
6. Projeto de Sinalização Viária (Horizontal e Vertical, conforme DETRAN-PR);
7. Obras Complementares (Guias, Sarjetas, Calçadas com Acessibilidade NBR 9050, Rampas e Paisagismo);
8. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Custos SINAPI);
9. Especificações Técnicas (Materiais, Ensaio, Procedimentos);
10. Projeto "As Built" (Atualização final conforme executado, com ART de Revisão).

II. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DO RISCO DE PREJUÍZO

A situação emergencial que fundamenta esta dispensa decorre da impossibilidade fática de cumprimento do rito licitatório ordinário frente ao prazo fatal estabelecido pelo Paranacidade (Serviço Social Autônomo) para a submissão dos referidos projetos.

1. Do Prazo Exíguo: Conforme Documento, devidamente acostado aos autos, para atendimento aos prazos devidamente já protocolados dos projetos executivos. Considerando a data atual (06 de novembro de 2025), restam apenas 22 (vinte e dois) dias corridos.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000022

2. Do Prejuízo Iminente: A não apresentação dos projetos no prazo estipulado acarretará, de forma irremediável, a perda dos recursos financeiros a serem fomentados pelo Governo do Estado para a execução das obras de pavimentação. Tal perda representa um prejuízo de grande monta ao erário e um dano irreparável ao interesse público, privando a população de Palmital-PR de necessárias obras de infraestrutura.

III. DA INVIABILIDADE DA VIA LICITATÓRIA ORDINÁRIA

Um processo licitatório regular (Pregão ou Concorrência) é materialmente impossível de ser concluído no prazo disponível. Os prazos legais mínimos para publicidade de edital, somados aos prazos de recurso e contrarrazões, além das fases internas de análise e homologação, extrapolam em muito os 22 dias restantes.

Tentar a via ordinária, neste contexto, seria uma ação administrativa inócua, cujo único resultado certo seria a perda do prazo e, conseqüentemente, dos recursos.

IV. DA INCAPACIDADE TEMPORAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A Administração buscou verificar a possibilidade de execução dos projetos por seus próprios meios. Contudo, tal solução se mostrou inviável. Conforme Memorando da Assessoria de Planejamento/Engenharia, acostado aos autos, o corpo técnico municipal encontra-se atualmente sobrecarregado com a gestão, fiscalização e elaboração de outros projetos e convênios em andamento, não possuindo disponibilidade de horas técnicas para elaborar, em 22 dias, projetos desta magnitude e complexidade.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

A presente contratação fundamenta-se no **Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** ("nos casos de emergência... para evitar prejuízo...").

A realização desta dispensa emergencial, mesmo diante de outras licitações de projetos realizadas pelo Município no corrente ano, exige uma defesa robusta contra a acusação de fracionamento de despesa. O argumento central é que a presente contratação se fundamenta na *emergência* (Art. 75, VIII), e não no *valor* (Art. 75, I e II), o que descaracteriza o fracionamento ilícito.

2.1. O Fundamento da Contratação: Emergência, Não Valor

O fracionamento ilegal de despesa ocorre quando a Administração divide um mesmo objeto ou serviço em parcelas menores para, artificialmente, se enquadrar nos limites de dispensa por valor estipulados no Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (ex: R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia). A jurisprudência dos Tribunais



de Contas é pacífica ao condenar essa prática, que visa "fugir ao necessário procedimento licitatório".

Isso não se aplica ao presente caso. A motivação para esta contratação direta **não é o seu valor**, mas sim a **emergência**.⁵ O fundamento legal invocado é o Art. 75, inciso VIII (casos de emergência... para evitar prejuízo...), que possui natureza jurídica e pressupostos fáticos completamente distintos dos incisos I e II (dispensa por valor).

2.2. A Distinção da Causa Jurídica e Fática

Ainda que o Município tenha realizado outras licitações para projetos de engenharia este ano, estas decorreram do planejamento orçamentário e administrativo ordinário. A contratação atual, no entanto, é *extraordinária* e *imprevisível* em sua urgência, pois é motivada por um fator exógeno: um prazo fatal (28/11) imposto pelo Paranacidade para a captação de recursos.

A dispensa por emergência (inciso VIII) não se soma às dispensas por valor (incisos I e II) para fins de contagem do limite anual de fracionamento. São hipóteses legais independentes. A presente contratação não visa burlar um limite de valor; visa, sim, evitar um prejuízo concreto e iminente ao erário (a perda dos fundos), o que é a exata e única finalidade do inciso VIII.⁵

Portanto, não há que se falar em fracionamento ilícito, pois a *causa* desta dispensa é a emergência fática e o risco de dano, independentemente de seu valor e das demais contratações ordinárias do Município.

Salienta-se que, embora o Município tenha outros processos licitatórios para projetos de engenharia em andamento ou concluídos no corrente ano, a presente contratação não configura fracionamento de despesa. O fracionamento ilegal ocorre quando se divide um objeto para se enquadrar na dispensa por *valor* (Art. 75, incisos I e II).

No presente caso, a contratação direta não se fundamenta no *valor*, mas sim na *emergência* (Art. 75, inciso VIII), decorrente de um fato extraordinário (o prazo do Paranacidade) e do risco de prejuízo iminente. A jurisprudência foca a ilegalidade do fracionamento na fuga da modalidade licitatória por *valor*. A presente dispensa tem causa jurídica distinta (emergência), não se somando aos demais processos de planejamento ordinário para fins de caracterização de fracionamento.

VI. DA DECISÃO

Diante do exposto, com vistas a evitar prejuízo concreto e iminente ao erário municipal, caracterizado pela perda de recursos do Paranacidade, e fundamentado na incapacidade técnica interna e na inviabilidade fática de licitação, **AUTORIZO**, com base

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000024

CNPJ: 75.680.025/0001-82

no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de empresa, para a execução do objeto descrito no Item I.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;

b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

Palmital-PR, 06 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



Memorando nº 120/2025-GAB

Palmital (PR), 11 de Dezembro de 2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Assunto: Autorização de Contratação Emergencial

Nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, descrita no Memorando Interno sob nº 119/2025 requisitando seja autorizado para Contratação Emergencial, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Departamento de Licitações e Contratos, para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 269/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000026

Equipiano

Página:1

Solicitação		Emitido em		Quantidade de itens
Número	Tipo			
269	Contratação de Serviço	10/12/2025		1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
19361-5	KIMBERLY KETES ROSSI	75/2025		
Local				
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			
Órgão				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 002 Departamento de Obras 04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	05020 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
038955	PROJETOS COMPLETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ 1-PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE VARIAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS EM PEDRA IRREGULAR. 2-O PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ ESTAR COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS TÉCNICOS: 3-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL: PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CONFORME NBR 13133. 4-ESTUDO GEOTÉCNICO: ENSAIOS LABORATORIAIS DE CARACTERIZAÇÃO E CBR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SUBLEITO E CAMADAS DE APOIO. 5-PROJETO GEOMÉTRICO: DEFINIÇÃO DO EIXO, GREIDE, SEÇÕES TRANSVERSAIS, LARGURA DE PISTA E ELEMENTOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL. 7-6-PROJETO DE TERRAPLENAGEM: PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS, VOLUMES DE CORTE E ATERRO, CURVAS DE NÍVEL E MAPA DE BOTA-FORA. 8-PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: DIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL CONFORME MÉTODO DNIT, ESPECIFICANDO SUB-BASE, BASE E REVESTIMENTO CBUQ. 9-PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL: GALERIAS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES E SISTEMA DE CAPTAÇÃO, COM CÁLCULOS HIDROLÓGICOS. 10-PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME NORMAS DO DETRAN-PR. 11-OBRA COMPLEMENTARES: GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE (NBR 9050), RAMPAS E PAISAGISMO. 12-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: CUSTOS BASEADOS EM COMPOSIÇÕES DO SINAPI E CRONOGRAMA DETALHADO POR ETAPA. 13-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAIS, ENSAIOS E PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS CONFORME NORMAS ABNT/DNIT. 14-PROJETO 'AS BUILT': ATUALIZAÇÃO FINAL DO PROJETO CONFORME EXECUTADO, COM ART DE REVISÃO.	UN	0,50	60.000,00	30.000,00 *
Total da dotação					30.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 003 Departamento de Urbanismo 15.452.1501-2099 Atividades do Departamento de Urbanismo 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	05160 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício



Município de Palmital
Solicitação 269/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000027

Equipiano

Página:2

038955	PROJETOS COMPLETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	UN	0,50	60.000,00	30.000,00
1-PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE VARIAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS EM PEDRA IRREGULAR. 2-O PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ ESTAR COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS TÉCNICOS: 3-LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL: PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CONFORME NBR 13133. 4-ESTUDO GEOTÉCNICO: ENSAIOS LABORATORIAIS DE CARACTERIZAÇÃO E CBR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SUBLEITO E CAMADAS DE APOIO. 5-PROJETO GEOMÉTRICO: DEFINIÇÃO DO EIXO, GREIDE, SEÇÕES TRANSVERSAIS, LARGURA DE PISTA E ELEMENTOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL. 7-6-PROJETO DE TERRAPLENAGEM: PERFIS LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS, VOLUMES DE CORTE E ATERRO, CURVAS DE NÍVEL E MAPA DE BOTA-FORA. 8-PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: DIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL CONFORME MÉTODO DNIT, ESPECIFICANDO SUB-BASE, BASE E REVESTIMENTO CBUQ. 9-PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL: GALERIAS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES E SISTEMA DE CAPTAÇÃO, COM CÁLCULOS HIDROLÓGICOS. 10-PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME NORMAS DO DETRAN-PR. 11-OBRAS COMPLEMENTARES: GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE (NBR 9050), RAMPAS E PAISAGISMO. 12-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: CUSTOS BASEADOS EM COMPOSIÇÕES DO SINAPI E CRONOGRAMA DETALHADO POR ETAPA. 13-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAIS, ENSAIOS E PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS CONFORME NORMAS ABNT/DNIT. 14-PROJETO 'AS BUILT': ATUALIZAÇÃO FINAL DO PROJETO CONFORME EXECUTADO, COM ART DE REVISÃO.					
				Total da dotação	30.000,00
				TOTAL	60.000,00
				TOTAL GERAL	60.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2096	30.000,00
Cod 05020 Fonte 00000 G.Fonte E	30.000,00
10.003.15.452.1501.2099	30.000,00
Cod 05160 Fonte 00000 G.Fonte E	30.000,00

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio


Antonio Simiano
Contador
CRC PR.024.431/O-0
CPF 440.998.789-53



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

PARECER JURÍDICO Nº 455/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito / Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ASSUNTO: Análise de Viabilidade Jurídica para Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com Fundamento em Situação Emergencial (Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS. RISCO CONCRETO E IMINENTE DE PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA PERDA DE RECURSOS DE CONVÊNIO. PRAZO EXÍGUO E IMPROPRORROGÁVEL IMPOSTO POR ÓRGÃO EXTERNO. ATESTADA INCAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DO MUNICÍPIO. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS PARA A MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA CONFORME ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1.1. Objeto da Consulta

Trata o presente expediente de consulta formulada pela Administração Superior deste Município, motivada pelo Memorando do Gabinete Nº 155/2025, subscrito pelo Prefeito Municipal. A consulta visa à obtenção de parecer jurídico acerca da viabilidade legal para a realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, consistentes na elaboração de serviços de engenharias, onde os projetos deverão contemplar, no mínimo, os elementos técnicos exigidos pelo Paranaidade, conforme Anexo II incluindo:

1. Orçamento para Desenvolvimento dos Projetos;
2. Projeto Executivo (composto pelos itens 3 a 14);
3. Projeto de Pavimentação (Dimensionamento Estrutural DNIT, Sub-base, Base, CBUQ);
4. Projeto de Drenagem Pluvial (Galerias, Bocas de Lobo, Dissipadores, Cálculos Hidrológicos);
5. Projeto de Sinalização Viária (Horizontal e Vertical, conforme DETRAN-PR);
6. Obras Complementares (Guias, Sarjetas, Calçadas com Acessibilidade NBR 9050, Rampas e Paisagismo);
7. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Custos SINAPI);



8. Especificações Técnicas (Materiais, Ensaios, Procedimentos);
9. Projeto "As Built" (Atualização final conforme executado, com ART de Revisão).

A análise ora empreendida tem por escopo verificar a conformidade da situação fática apresentada com as hipóteses normativas que autorizam a contratação direta, notadamente o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a sua consonância com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU).

1.2. Síntese Fática

Para a adequada análise jurídica, torna-se imperativo delinear o quadro fático que fundamenta a pretensão administrativa, extraído integralmente do referido Memorando Interno.¹

O Município foi contemplado com recursos financeiros de grande vulto, na ordem de aproximadamente de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), oriundos de convênios, que serão celebrados, após encaminhamento e aprovação com junto ao Serviços Autônomo Paranaidade, protocolado na Secretaria de Estado das Cidades (SECID). Tais recursos são destinados especificamente à execução de obras de pavimentação asfáltica, em diversas vias urbanas e rurais, e obras civis, Creche, Unidade de Saúde, etc, representando uma oportunidade singular para o desenvolvimento da infraestrutura para do município.

A Condição Resolutiva: A efetiva liberação da verba a ser conveniada está inarredavelmente condicionada à apresentação e aprovação, por parte do órgão concedente, dos respectivos projetos integrais de engenharia das respectivas obras pertencidas. Conforme estabelecido nas normativas do convênio, o encaminhamento para aprovação dos projetos deve ocorrer, de forma impreterível, na plataforma do Portal dos Municípios até o final do mês de novembro de 2025.

O Risco de Prejuízo Iminente e Duplo: O descumprimento do prazo estipulado acarreta consequências financeiras gravíssimas para o erário municipal. A situação de risco se manifesta de forma dupla e cumulativa:

1. Perda Integral dos Recursos: A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido resultará na perda de recursos, frustrando um investimento essencial para a comunidade e configurando um dano de proporções imensuráveis.

2. Ônus Financeiro Adicional: Adicionalmente, o cumprimento do prazo isenta o Município da obrigação de arcar com uma contrapartida financeira de 5% sobre o valor do convênio. A perda do prazo, portanto, não apenas impede o recebimento dos recursos, mas também pode gerar um dispêndio adicional que onera diretamente os recursos próprios do município. A Incapacidade Operacional Atestada: O corpo técnico do Município, composto por engenheiros, arquiteto, atestou formalmente a "impossibilidade operacional" de elaborar a integralidade dos complexos projetos de dentro prazo exíguo. A justificativa técnica aponta que a equipe interna já opera em sua capacidade máxima, absorvida por atribuições diárias e inadiáveis, como a fiscalização de obras em andamento, elaboração de laudos, vistorias e o desenvolvimento de outros projetos estruturantes, aprovação de projetos particulares, regularização fundiária, etc. A alocação de todo o pessoal para a nova demanda paralisaria as demais atividades essenciais do setor, o que foi considerado "administrativamente inviável e prejudicial".

Diante deste cenário, o setor técnico recomendou a imediata abertura de processo administrativo para a contratação emergencial de empresa especializada, como única medida capaz de assegurar o cumprimento do prazo e evitar o severo prejuízo ao interesse público.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Dever Constitucional de Licitar e a Excepcionalidade da Contratação Direta

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, consagra a licitação pública como o procedimento regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, visando assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa. Trata-se de um pilar do regime jurídico-administrativo, que materializa os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, a contratação direta — seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação — constitui medida de caráter excepcional. Sua aplicação é restrita às hipóteses taxativamente previstas em lei, as quais devem ser interpretadas de forma estrita. A decisão de não licitar, portanto, exige do gestor público uma fundamentação robusta e inequívoca, demonstrando o perfeito enquadramento da situação fática ao permissivo legal, sob pena de responsabilização. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 74 e 75, elenca o rol de situações que autorizam a contratação direta.

2.2. A Dispensa de Licitação por Emergência na Lei nº 14.133/2021

O caso em tela evoca a aplicação do art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a dispensa do certame licitatório:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A exegese do dispositivo legal revela a necessidade de preenchimento cumulativo de um conjunto de requisitos para a sua legítima aplicação :

- a) Caracterização da Emergência: A existência de uma situação crítica, imprevista ou que, mesmo previsível, exige uma ação imediata.
- b) Urgência de Atendimento: A demonstração de que a demora inerente a um processo licitatório convencional resultaria em consequências danosas.
- c) Risco de Prejuízo ou Comprometimento: A existência de um risco concreto, iminente e grave de dano ao erário, à continuidade dos serviços públicos ou à segurança de pessoas e bens.⁷
- d) Objeto Restrito: A contratação deve se limitar estritamente ao necessário para sanar a situação emergencial. O objeto deve ser a parcela mínima indispensável para afastar o risco.⁷
- e) Prazo Máximo de Conclusão: O objeto contratado deve ser passível de conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência.



f) Vedações Expressas: A lei proíbe a prorrogação contratual e a recontração da mesma empresa com base no mesmo fato emergencial, reforçando o caráter transitório e excepcional da medida.⁷

A correta aplicação desta hipótese de dispensa demanda, portanto, uma análise fática criteriosa, que demonstre, de forma cabal, a presença de todos esses elementos.

2.3. A Subsunção dos Fatos à Norma: Análise do Caso Concreto

A aplicação dos requisitos legais ao quadro fático apresentado no Relatório conduz à conclusão de que a situação se amolda, com precisão, à hipótese de dispensa emergencial.

A Caracterização da Emergência: A emergência, no caso concreto, não decorre de um desastre natural, mas de um evento administrativo-financeiro de consequências igualmente drásticas. A iminência da perda recursos financeiros efetivas por transferência diretas do Governo do Estado do Paraná, somada à possibilidade de um dispêndio adicional de 5%(cinco por cento), configura uma situação que pode "ocasionar prejuízo" de grande vulto ao erário, nos exatos termos do inciso VIII do art. 75.¹ A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer que o risco de dano financeiro concreto e iminente é fundamento idôneo para a caracterização da emergência.

A urgência não é uma criação subjetiva da Administração Municipal. Ela é ditada por um fator externo (exógeno) e inegociável: o prazo exíguo imposto para encaminhamento e aprovação dos projetos.

O prazo remanescente, é objetivamente incompatível com os trâmites de um processo licitatório regular, que, mesmo em suas modalidades mais céleres, dificilmente seria concluído a tempo de permitir a elaboração e encaminhamento protocolar dos projetos. Esta urgência objetiva e externa é um elemento fático de grande força para justificar a medida excepcional.

A Delimitação do Objeto: A pretensão administrativa é exemplar no que tange à restrição do objeto. A contratação emergencial não visa à execução das obras em si, mas tão somente à "contratação dos serviços necessários e objetivos ao atendimento da situação emergencial.

A contratação dos serviços é estritamente necessária para remover o obstáculo justificado para encaminhamento protocolar e liberação dos recursos, necessários e exigidos para a concretização do objetivo. A solução definitiva para a execução das obras, deverá ser, oportunamente, objeto de procedimento licitatório próprio. Esta delimitação atende rigorosamente ao espírito da lei, que veda o uso da emergência para contratações de escopo amplo e definitivo.

Para sintetizar a análise, apresenta-se o seguinte quadro de conformidade:

Requisito Legal (Art. 75, VIII, Lei 14.133/21)	Evidência Fática (Memorando Interno)	Análise de Conformidade
1. Situação Emergencial	Risco de perda integral dos recursos a serem liberados e verba de e dispêndio de 5%(cinco por cento), sobre o valor total de contrapartida. ¹	A iminência de um prejuízo financeiro de grande vulto ao erário caracteriza, de forma inequívoca, a situação emergencial.
2. Urgência de Atendimento	Prazo improrrogável para protocolo dos projetos	A urgência é manifesta, objetiva e externa, tornando materialmente



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032

		inviável o trâmite de um processo licitatório regular.
3. Objeto Restrito à Necessidade	Contratação visa exclusivamente da contratação de serviços de engenharia voltados para ensaios e caracterização, Dimensionamentos, Leituras de Deflexão, elaboração, que é a condição para desenvolvimento dos projetos evitar o prejuízo. ¹	O objeto é perfeitamente delimitado e adstrito a sanar a causa da emergência, não se estendendo à execução da obra principal.
4. Prazo de Conclusão	O serviço de elaboração dos serviços de engenharia, será concluído em aproximadamente 10 dias.	Atende plenamente ao requisito temporal da norma.

2.4. A Posição do Tribunal de Contas da União (TCU) e a "Emergência Fabricada"

Um ponto de atenção recorrente nas contratações emergenciais é a sua origem. Os órgãos de controle, historicamente, sempre buscaram diferenciar a "emergência real", decorrente de fatos imprevisíveis, da "emergência fabricada", resultante da inércia, desídia ou falta de planejamento do gestor público.¹² A posição tradicional do TCU, consolidada na Decisão nº 347/94 – Plenário, era de que a dispensa não seria cabível se a situação emergencial tivesse se originado, total ou parcialmente, de culpa ou dolo do agente público.

Contudo, a jurisprudência da Corte de Contas evoluiu significativamente, adotando uma visão mais pragmática e alinhada ao princípio da supremacia do interesse público. A partir do Acórdão nº 46/2002 – Plenário, o TCU (acessível: em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*?KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-18830/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue) passou a entender que a contratação direta é possível mesmo quando a situação de emergência decorre de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos.

O fundamento dessa nova orientação é o de que "a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração". Em outras palavras, diante de um risco concreto e iminente de dano grave (como a perda de milhões de reais), o gestor atual tem o dever de agir para mitigar ou evitar esse dano, ainda que a causa da emergência possa ser atribuída a uma falha administrativa pretérita. Deixar de contratar emergencialmente, nesse cenário, poderia levar o gestor a responder não apenas pela eventual falta de planejamento, mas também pelos danos que sua inércia subsequente viesse a causar.

Essa evolução jurisprudencial desloca o foco da análise. A questão central deixa de ser "houve falha de planejamento?" para se tornar "a contratação emergencial é, no momento presente, indispensável para evitar um prejuízo maior ao interesse público?". No caso em análise, a resposta a esta segunda pergunta é afirmativa.

É importante ressaltar que a própria lei, no § 6º do art. 75, prevê que a contratação emergencial deve ocorrer "sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial".⁷ Portanto, a adoção da dispensa não impede nem substitui a eventual e necessária instauração de um processo administrativo para apurar se houve, de fato, falha de planejamento que levou à situação de urgência. A contratação visa a sanar os efeitos da emergência, enquanto a apuração de responsabilidade visa a tratar de suas causas.

No caso concreto, o Memorando Interno já adianta a tese de que a urgência não decorre de falta de planejamento, mas de uma "oportunidade de investimento cujo prazo para execução é externo e improrrogável, somada à limitação estrutural da equipe técnica municipal".¹ Embora essa justificativa pareça



plausível, a robustez jurídica da contratação emergencial se sustenta principalmente na moderna jurisprudência do TCU, que a autoriza como medida de proteção ao erário, independentemente de sua causa originária.

III - DO PROCEDIMENTO E DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS

A constatação da viabilidade jurídica da dispensa de licitação não exige a Administração de observar um rito procedimental rigoroso. A dispensa não significa ausência de processo, mas sim um processo simplificado, que deve ser devidamente instruído para garantir a legalidade, a transparência e a economicidade do ato.

3.1. A Indispensável Instrução do Processo Administrativo (Art. 72)

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem, obrigatoriamente, instruir o processo de contratação direta. Recomenda-se a observância estrita deste rol, que funciona como um verdadeiro checklist de legalidade:

- a) I - Documento de Formalização: O Memorando Interno já constitui um excelente ponto de partida, devendo ser formalmente autuado como o documento que inicia o processo.
- b) II - Estimativa de Despesa: O processo deve conter uma estimativa do valor da contratação, calculada na forma do art. 23 da Lei, com a devida previsão de recursos orçamentários.
- c) III - Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos: O presente parecer cumpre a exigência jurídica. Os pareceres técnicos já estão consubstanciados no Memorando que atestou a incapacidade operacional.
- d) IV - Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários: Declaração do setor contábil/financeiro atestando a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa.
- e) V - Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação: A empresa a ser contratada deve comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação técnica para a execução do serviço.
- f) VI - Razão da Escolha do Contratado: Justificativa formal e objetiva para a seleção de um fornecedor específico.
- g) VII - Justificativa de Preço: Demonstração de que o preço contratado é compatível com os praticados no mercado.
- h) VIII - Autorização da Autoridade Competente: Despacho do Prefeito Municipal ou outra autoridade com delegação para tal, autorizando a contratação direta.

Adicionalmente, deve ser elaborado um Termo de Contrato, especificando o objeto, as obrigações das partes, os critérios técnicos exigidos, os prazos de entrega e as sanções por inadimplemento.

3.2. A Justificativa do Preço e a Razão da Escolha do Contratado

Dois dos elementos mais sensíveis em qualquer contratação direta, e que invariavelmente são objeto de escrutínio pelos órgãos de controle, são a justificativa do preço (art. 72, VII) e a razão da escolha do fornecedor (art. 72, VI). Estes não são meros requisitos formais; são os pilares que sustentam a legitimidade e a economicidade da contratação, afastando suspeitas de superfaturamento e direcionamento.

Para atender a essas exigências, a Administração deve adotar as seguintes cautelas:

- a) Pesquisa de Preços: Apesar da urgência, é fundamental que a Administração realize uma pesquisa de mercado para balizar o preço da contratação. Recomenda-se a solicitação de, no



mínimo, três propostas formais de empresas do ramo com capacidade técnica para executar os serviços.² A pesquisa deve ser documentada nos autos, demonstrando o esforço em buscar a proposta mais vantajosa.⁵ A justificativa do preço será, então, a demonstração de que o valor a ser contratado está em conformidade com a média obtida na pesquisa.

b) Escolha do Fornecedor: A escolha do contratado deve ser motivada por critérios objetivos. O critério do menor preço, dentre as empresas que apresentaram proposta e que possuem a qualificação técnica necessária, é o mais seguro e impessoal.²² A justificativa deve ser explícita nos autos, indicando, por exemplo: "A empresa X foi escolhida por ter apresentado a proposta de menor valor, no montante de R\$ Y, e por ter comprovado sua qualificação técnica e regularidade fiscal, conforme documentos anexos". A interligação entre um preço justo e a escolha do fornecedor é o nexo que confere vantajosidade à contratação direta.

A adoção rigorosa desses procedimentos transforma um ato administrativo potencialmente vulnerável em uma decisão robusta e legalmente defensável.

3.3. Das Vedações Legais e Limitações Contratuais

Por fim, é imperativo que a minuta do contrato a ser celebrado observe as limitações impostas pela própria natureza da contratação emergencial:

- Prazo e Objeto: O contrato deve ter seu objeto e prazo de vigência estritamente vinculados à conclusão dos serviços de elaboração dos projetos
- Proibição de Prorrogação e Recontração: O contrato deve conter cláusula expressa vedando a sua prorrogação. Igualmente, a Administração deve ter ciência de que a mesma empresa não poderá ser recontraída por dispensa emergencial com base na mesma situação fática que deu origem a este processo.⁷ Esta vedação visa a coibir que a excepcionalidade se torne uma regra, forçando a Administração a planejar e executar os procedimentos licitatórios ordinários para as fases subsequentes do projeto.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise dos fatos apresentados e a fundamentação jurídica extraída da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, este órgão de assessoramento jurídico conclui que estão presentes os requisitos legais autorizadores da contratação direta por dispensa de licitação.

A situação fática — caracterizada pela iminência de um prejuízo financeiro de extrema gravidade ao erário, decorrente de um prazo exíguo e improrrogável imposto por agente externo, e aliada à comprovada incapacidade técnica-operacional do Município para atender à demanda tempestivamente — amolda-se perfeitamente à hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada serviços de engenharia descritos no objeto.

Esta conclusão, contudo, fica expressamente **CONDICIONADA** ao cumprimento integral e rigoroso das recomendações e cautelas expostas na Seção III deste parecer, notadamente:

- a) A correta e completa instrução do processo administrativo, em estrita observância ao rol de documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A realização de pesquisa de preços, ainda que simplificada, que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000035

c) A formalização, nos autos do processo, de justificativa objetiva para a escolha do fornecedor, preferencialmente baseada no critério do menor preço entre as propostas válidas.

d) A elaboração de minuta contratual que respeite as vedações legais quanto ao prazo, objeto e impossibilidade de prorrogação.

Atendidas as referidas condições, a Administração estará munida de um fundamento jurídico sólido para proceder com a contratação emergencial, resguardando o interesse público e evitando um dano irreparável às finanças e ao desenvolvimento do Município.

É o parecer, submeta-se a apreciação superior

Palmital-PR, 11 de Dezembro de 2025

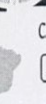
DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.002.439/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/08/2021
NOME EMPRESARIAL NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEOURB2020@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9984-2142/ (41) 9710-6466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

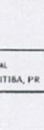
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2025 às 09:41:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2566476120



7 ASSINATURA DO PORTADOR

11 HABILITAÇÃO
10/01/2008

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/05/1969, PITANGA, PR

4a DATA EMISSÃO
28/02/2023

4b VALIDADE
28/01/2028

4c SOC IDENTIFICAD / ÓRG EMISSOR / UF
99555270 SESP PR

4d CPF
057.777.579-01

5 Nº REGISTRO
04272095140

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
VALDELINA ALVES DE LIMA

ACC

D

ACC

B

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		28/01/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

25989419138

PR92538428

PARANÁ

QR-CODE

000037



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome - Name and Surname / NOME e APELLIDO - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Emissão do Documento / Date of Issue of Document / DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO - 4. Data de Exatidão / Issuing Date DCM/Habilitação / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Validity Date / VALIDEZ / VALIDAD - 4c. 4d. Documento Identificação / Original document / Documento de Identificación - 4e. Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da Carteira / Driver License Number / Número del Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría del Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 72. Observações / Observations / OBSERVACIONES - Local / Place / Lugar

I<BRA042720951<406<<<<<<<<<<
8905190M2801289BRA<<<<<<<<<<4
ANDRE<<LUIZ<ALVES<DE<LIMA<<<<

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 136190/2025

Validade: 12/01/2026

Nome civil:
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA**CPF:**
057.777.579-01**Carteira - CREA-PR Nº:**
PR-150857/D**Documento de Identidade:**
9.955.527-0**Registro Nacional:**
1715025717**Órgão emissor:**
SSP/PR/PR**Registrado(a) desde:**
18/01/2016**Filiação:**
PAI:
MÃE: VALDELINA ALVES DE LIMA**Naturalidade:**
PITANGA/PR

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS**Título:** ENGENHEIRO CIVIL

Data da anotação do título profissional: 18/01/2016

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Data da Colação de Grau: 13/01/2016 - Diplomação: 11/03/2016

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

J. B. DE M. FERREIRA & CIA. LTDA - ME

CNPJ: 12137490000151

Desde: 03/02/2016 Carga Horária: 1h

DEQUÊCH & FERREIRA LTDA

CNPJ: 04158370000102

Desde: 03/02/2016 Carga Horária: 1h

NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 43002439000166

Desde: 14/03/2022 Carga Horária: 1h

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 09494090000199

Desde: 10/07/2024 Carga Horária: 1h

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

000039

TANIA DEQUECH FERREIRA EIRELI

CNPJ: 39934272000102

Desde: 10/06/2025 Carga Horária: 1h

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 334151/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/12/2025 17:18:44

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 135900/2025

Validade: 12/01/2026

Razão social: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	CNPJ: 43.002.439/0001-66
Num. Registro: 77682	Data do Registro: 14/03/2022
Endereço: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 480, SALA, CENTRO	Capital Social: R\$ 1.000,00
Cidade: PITANGA-PR	CEP: 85200-000
Nº da Alteração Contratual: 0	Data da última alteração: 05/08/2021
Objetivo Social: Serviços de engenharia e arquitetura.	
Restrição de atividade: Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s).	

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 43.002.439/0001-66**NOME CIVIL: ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA**

Carteira: PR-150857/D - Data de expedição: 18/01/2016

Desde 14/03/2022 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 333352/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/12/2025 09:48:31

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000041

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038585242-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.002.439/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA****CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL****NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 19/05/1989, nº do CPF 057.777.579-01, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na RUA ROSALVO PETRECHEN, nº 801, CENTRO, CEP: 85200-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, nº 480, CENTRO, Pitanga - PR, CEP: 85200000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA	1000	1.000,00	100,00
TOTAL:	1000	1.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

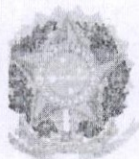
CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pitanga - PR, 03 de agosto de 2021

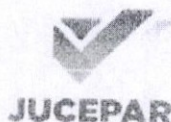
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

certificamos que o ato da empresa NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA consta assinado eletronicamente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05777757901	ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 10:46 SOB Nº 41210055221.
PROTOCOLO: 214789020 DE 05/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105687853. CNPJ DA SEDE: 43002439000166.
NIRE: 41210055221. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.002.439/0001-66
Razão Social: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Endereço: AVE INTERVENTOR MANOEL RIBAS 480 / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120608525761189362

Informação obtida em 09/12/2025 09:40:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MUNICIPIO DE PITANGA**

000047

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 6981 / 2025

Requerente: neo urb - engenharia e arquitetura ltda **CPF/CNPJ:** 43002439000166

Contribuinte: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CPF/CNPJ: 43.002.439/0001-66
Logradouro: AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº: 480
Bairro: CENTRO **Cidade:** PITANGA
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 1C5ED9B2C0BE85D5D07CE9B5147AE74C

Finalidade SIMPLES VERIFICACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 09 de dezembro de 2025.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD (Lei nº13.709/2018)**. Fica **VEDADO** o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta **CERTIDÃO**, sem autorização expressa do (s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEO URB – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 43.002.439/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:11:55 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **A196.4713.CD9B.3827**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.002.439/0001-66

Certidão nº: 76351591/2025

Expedição: 09/12/2025, às 17:16:49

Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.002.439/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 136190/2025

Validade: 12/01/2026

Nome civil:
ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA

CPF:
057.777.579-01

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-150857/D

Documento de Identidade:
9.955.527-0

Registro Nacional:
1715025717

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Registrado(a) desde:
18/01/2016

Filiação:
PAI:
MÃE: VALDELINA ALVES DE LIMA

Naturalidade:
PITANGA/PR

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Data da anotação do título profissional: 18/01/2016

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Data da Colação de Grau: 13/01/2016 - Diplomação: 11/03/2016

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

J. B. DE M. FERREIRA & CIA. LTDA - ME

CNPJ: 12137490000151

Desde: 03/02/2016 Carga Horária: 1h

DEQUÊCH & FERREIRA LTDA

CNPJ: 04158370000102

Desde: 03/02/2016 Carga Horária: 1h

NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 43002439000166

Desde: 14/03/2022 Carga Horária: 1h

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 09494090000199

Desde: 10/07/2024 Carga Horária: 1h

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos**

TANIA DEQUECH FERREIRA EIRELI

CNPJ: 39934272000102

Desde: 10/06/2025 Carga Horária: 1h

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 334151/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/12/2025 17:18:44

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 155/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ- 43.002.439/0001-66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5020	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 11/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº155/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ- 43.002.439/0001-66**, no valor de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 155/2025, Dispensa de Licitação nº 46/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 46/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ- 43.002.439/0001-66**, no valor de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais, confeccione-se o contrato

Palmital-PR, 11/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 46/2025****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 155/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ- 43.002.439/0001-66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5020	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 11/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº155/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ- 43.002.439/0001-66**, no valor de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2025

000055

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 155/2025, Dispensa de Licitação nº 46/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 46/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **NEO URB ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ-43.002.439/0001-66**, no valor de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais, confeccione-se o contrato

Palmital-PR, 11/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:20930B15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2025. Edição 3426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>